



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**REQUERIMENTO Nº de 2006**

Requer a realização de audiência pública para discutir uma proposta de "Decreto Ponte" sobre regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

Senhor Presidente,

Submeto ao plenário desta Comissão a proposta de realização de uma audiência pública para discutir a versão preliminar do "Decreto Ponte" sobre a regulação, supervisão e avaliação do ensino superior, formulada pelo Ministério da Educação.

Para realizar o debate, sugiro sejam convidados:

- Ministro da Educação;
- Representante do Sindicato Nacional de Docentes do Ensino Superior;
- Representante do Fórum Nacional da Livre Iniciativa na Educação;
- Representante da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior;
- Representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB

**JUSTIFICAÇÃO**

Ministério da Educação formulou uma proposta de "DECRETO PONTE" que dispõe sobre o exercício das funções de **"regulação, supervisão e avaliação"**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino".** Por meio desta matéria o MEC encaminha normas e formas de gestão sobre o processo de acompanhamento e avaliação do ensino superior e colocou à disposição da sociedade para realizar um momento de escutar os vários segmentos envolvidos com o tema.

Os Capítulos dispostos no Decreto tratam de: Conceito de educação superior no sistema federal de ensino; da Regulação (dos Atos Autorizativos; do Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Educação Superior; da Transferência de Manutenção; autorização, Reconhecimento, Renovação do Reconhecimento); da Supervisão; da avaliação; Disposições Finais e Transitórias.

Em síntese, o Decreto, entre outros pontos, considera:

- Funções definidas para a União, tanto na LDB (Arts. 9º, 16 e 46) como na Constituição/88 (Art. 209), com relação à avaliação e à garantia de qualidade da educação na educação superior presencial e à distância (graduação regular, cursos seqüenciais, especialização e habilitação);
- Pressupostos da proposta de reforma da Educação Superior para o país, especialmente no que se refere ao Capítulo II, que trata da regulação e avaliação da educação superior. A mencionada proposta de reforma que, ainda, não foi encaminhado como Projeto de Lei para o Congresso Nacional;
- Que as instituições não aprovadas no processo de avaliação (SINAES), assumam compromisso para sua revitalização (tipo protocolo de intenções ou mesmo contrato). Neste documento deverão constar metas, prazos, e responsabilidades para garantir a recuperação da instituição escolar e, assim, evitar que esta seja descredenciada;
- Que coordenação e supervisão do processo está prevista para ser entregue à SESU, à SETEC, e à SEED, com o suporte normativo e conceitual do Conselho Nacional de Educação;
- Ao INEP caberá a construção dos instrumentos de avaliação;
- Admite a exceção prevista no art. 81 da LDB, com relação a cursos implantados em caráter experimental.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2006

**Deputada Neyde Aparecida**

Presidente